



PL 1303 /2012

PROJETO DE LEI Nº

(Deputada **Celina Leão**)

Estabelecem regras para a alimentação dos idosos de baixa renda ou sem renda própria nos restaurantes comunitários do Distrito Federal.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1303/2012

Folha Nº 01-40

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

Art. 1º - Os idosos de baixa renda ou sem renda própria terão direito a uma refeição gratuita por dia nos restaurantes comunitários do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto no *caput* desta Lei, idoso de baixa renda é a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e que perceba até um salário mínimo mensal, independente do resultado da renda per capita da família.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem como objetivo oferecer aos idosos carentes o direito de receber uma refeição diária nos restaurantes comunitários do Distrito Federal.

Administrar uma renda mensal de um salário mínimo, ou até menos, para os aposentados é muito difícil, nesta idade normalmente os gastos com a saúde são bem elevados e ter que usar esta renda ainda para alimentar, fica inviável.



Com esta proposição busca-se oferecer uma alimentação saudável para os idosos e ao mesmo tempo permitir que suas rendas mensais sejam utilizadas para outras necessidades, proporcionando desta forma uma melhor qualidade de vida aos mesmos.

A Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, em seu art. 3º, dispõe:

“Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.”

A mesma Lei Federal, em seu art. 14, dispõe sobre a responsabilidade do Poder Público com o idoso, conforme segue:

“Art. 14. Se o idoso ou seus familiares não possuírem condições econômicas de prover o seu sustento, impõe-se ao Poder Público esse provimento, no âmbito da assistência social.”

O tema ainda encontra abrigo na Constituição Federal, especialmente nos arts. 1º, III, e 3º, III, in vesbis:

“Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - (...)



III – a dignidade da pessoa humana;

...

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I – (...)

III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;”

No mesmo diapasão, o art. 23, X, da Constituição Federal arrola como sendo de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios o combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para que este benefício seja concedido aos idosos carentes do Distrito Federal.

Sala das sessões, de 2012.

Deputada CELINA LEÃO